TC nº 72-002.524.11-80

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SGM. Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétrico, hidráulico e civil em geral. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.969ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 30.07.2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que a Origem informou a adoção de providências para a correção do apontamento relativo à visita mensal de caráter obrigatório às instalações da Procuradoria da Fazenda Municipal, situada na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, prevista no item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência, em acolher a execução parcial do Contrato 022/2010-SGM no período e valores examinados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de março de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de acompanhamento da execução do Contrato 022/2010-SGM firmado com a empresa Active Engenharia Ltda., para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades que integram a sede do Governo Municipal, abrangendo o período de dezembro/2010 a março/2011.

Cumpre notar que a licitação e o contrato foram analisados e julgados no TC 72-002.669.11-62, tendo sido considerados irregulares, conforme Acordão de 17 de setembro de 2014. Porém, foram reconhecidos os efeitos financeiros produzidos, porquanto não houve constatação de dolo, má-fé ou prejuízo ao erário.

Posteriormente foram interpostos embargos de declaração em face do referido Acórdão, recurso que foi indeferido mediante o entendimento da inexistência de qualquer esclarecimento a acrescer ao julgado, o qual restou mantido.

No que tange à execução em exame, a conclusão da Auditoria desta Corte foi no sentido de que os serviços contratados junto à Active Engenharia para manutenção preventiva e corretiva das unidades que integram a sede do Governo Municipal, pelo valor total estimado em R$ 966.000,00, vinham sendo executados de acordo com o pactuado, ressalvado que a visita mensal de caráter obrigatório às instalações da Procuradoria da Fazenda Municipal, na Av. Ascendino Reis, 1130, prevista no item 2.1 do Anexo I - Termo de Referência, não vinha sendo realizada.

Apontou também a especializada que os pagamentos referentes aos serviços constantes das notas fiscais dos meses de dezembro/10 a março/11, no montante de R$ 303.216,67, estavam embasados em documentação hábil.

As defesas apresentadas pelo Gestor do Contrato, pelo Diretor de Divisão de Serviços Gerais da Pasta e pela contratada, no tocante a ausência de visitas às instalações da Procuradoria da Fazenda Municipal, foram no sentido de não ter havido qualquer solicitação da área administrativa daquela Unidade. No entanto, os controles internos foram revistos e as visitas às instalações da Procuradoria da Fazenda Municipal passassem a ser executadas rotineiramente.

Em vista das defesas apresentadas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou seu posicionamento anterior, pela regularidade do ajuste, mantendo a ressalva apontada.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, embasada no relatório da Auditoria, propugnou pelo acolhimento do ajuste.

Após, estes autos permaneceram custodiado no aguardo do julgamento da licitação e do contrato.

É o relatório.

VOTO

1 - A licitação e o contrato foram analisados no TC 72-002.669.11-62 e julgados irregulares, conforme Acórdão prolatado em 17/09/2014. Porém, foram reconhecidos os efeitos financeiros produzidos, porquanto não houve constatação de dolo, má-fé ou prejuízo ao erário.

2 - A Auditoria desta Corte concluiu pela regularidade da execução do ajuste, uma vez que os serviços prestados pela empresa Active Engenharia, no período de dezembro a março de 2011, vinham sendo executados de acordo com o pactuado, bem como que os pagamentos realizados, no valor de R$ 303.216,67, estavam embasados em documentação hábil. Ressalvou, todavia, que a visita mensal de caráter obrigatório às instalações da Procuradoria da Fazenda Municipal, na Av. Professor Ascendino Reis, 1130, prevista no item 2.1 do Anexo I - Termo de Referência, não vinha sendo realizada.

3 - Diante do exposto, tendo a Origem informado a adoção de providências para a correção do apontamento, ACOLHO a execução parcial do ajuste no período e valores examinados.

4 - Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.